



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

LEI Nº 1603 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

**INSTITUI A SEMANA DA JUVENTUDE NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE MIRANDA – MS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

FÁBIO SANTOS FLORENÇA, Prefeito do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica municipal, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Miranda – MS, a **Semana da Juventude**, a ser realizada anualmente na **terceira semana do mês de setembro**.

Art. 2º A semana da juventude tem por objetivo:

I – promover debates, palestras, oficiais , atividades culturais, esportivas e educacionais voltas ao público jovem;

II – estimular a participação da juventude na políticas públicas municipais;

III- valorizar a cultura, a diversidade e o protagonismo juvenil;

IV – fomentar ações de prevenção às vulnerabilidades sociais que atingem adolescentes e jovens.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Secretaria de Educação, da Secretaria de Turismo e Cultura e demais pastas afins, poderá estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas para a realização das atividades da Semana da Juventude.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda-MS, 29 de outubro de 2025.


FÁBIO SANTOS FLORENÇA

Prefeito Municipal